



SEDE ADMINISTRATIVA
E OPERACIONAL DAE JUNDIAÍ

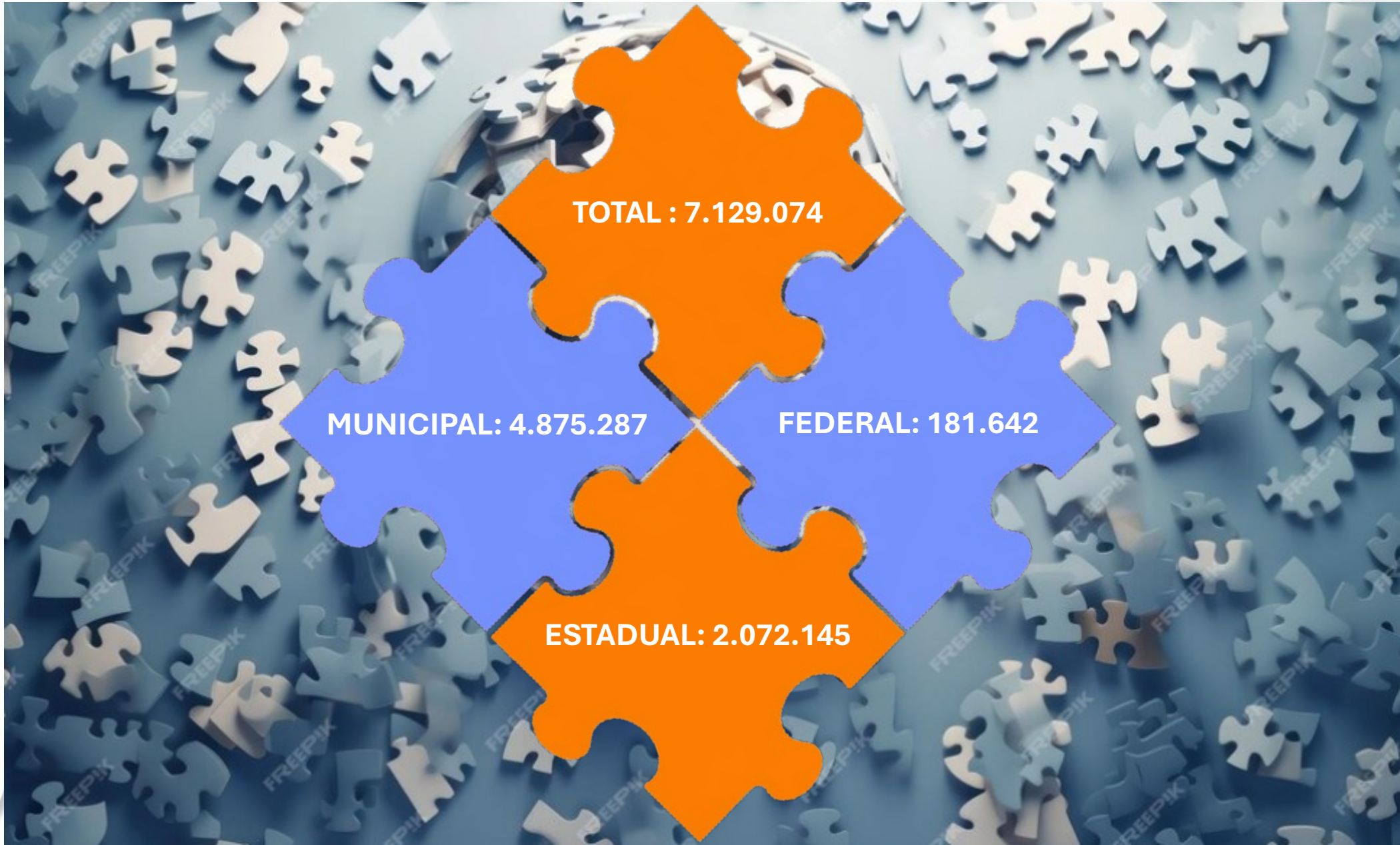
   [daejundiai](#)
 www.daejundiai.com.br


CONGRESSO NACIONAL DE
SANEAMENTO
DA ASSEMAE
20 a 24 de Maio de 2024
RIBEIRÃO PRETO • SÃO PAULO





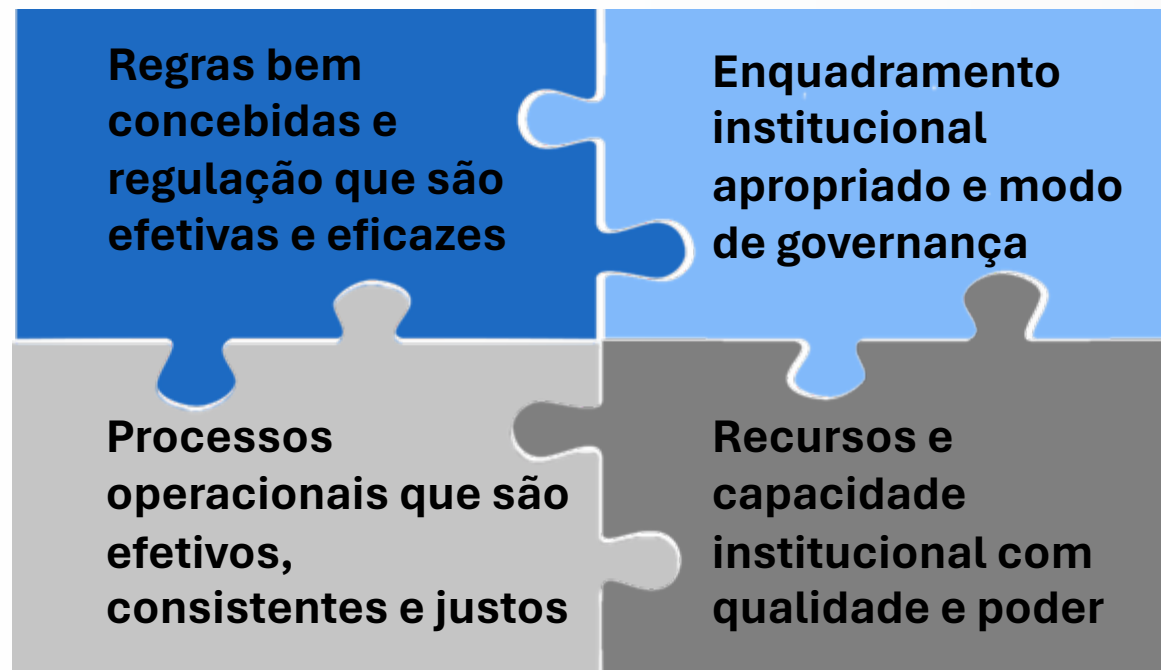
GOVERNANÇA DA REGULAÇÃO NO SANEAMENTO: qual o papel do titular?



   [daejundiai](https://www.daejundiai.com.br)
www.daejundiai.com.br

Por que avaliar a governança?

Porque tem um impacto importante nos resultados da prestação dos serviços



Fonte: Baseado em OECD (2014). The Governance of Regulators.

Resulta

- A uniformização das Normas do setor de Saneamento Básico, auxiliam em:
 1. Melhorar a prestação dos serviços e levar à universalização até 2033; e
 2. Atrair mais investimentos para o setor de saneamento, conferindo segurança jurídica.



NEM os Regulocratas NEM os PROFESSORES de DEUS!!



dae
Jundiaí

f t i daejundiai
www.daejundiai.com.br

SEGURANÇA JURÍDICA



Criação de ambiente com regras claras (jurídicas e regulatórias) e uniformes em todo país, voltadas ao investimento.

Estabilidade e previsibilidade regulatória, assegurando inalterabilidade nas regras do jogo:


“A participação de empresas privadas só ocorrerá com contrapartidas razoáveis se existir segurança jurídica, em particular estabilidade e previsibilidade regulatória, isso é assegurar que as regras do jogo não são alteradas e que os investimentos efetuados podem ser recuperados e remunerados.” (MARQUES, 2021).



Prestadores públicos e privados

Os prestadores públicos possuem **interesses diferentes** dos prestadores privados, e relação de direito diferentes.

Interesses dos **privados** são conhecidos (i.e. **lucro**)!.. .E dos **públicos**?
Bem-estar social? Ou **interesses políticos/particulares perversos?**



Regulação é necessária independentemente da natureza do titular

CONTRIBUIÇÕES DA DAE JUNDIAÍ (COMO?)

NR ANA nº 04/2024

Art. 7º No exercício de suas competências, as ERIs devem se articular com outros reguladores e órgãos governamentais que interajam com a sua atividade regulatória.

§ 1º As ERIs poderão editar atos normativos conjuntos, dispondo, inclusive, sobre matéria cuja disciplina envolva agentes econômicos sujeitos a mais de uma regulação setorial ou usuários por elas impactados, e constituir comitês para o intercâmbio de experiências e informações.

Comentado [A50]: Contribuição 99; Contribuição 158

Fonte: Consulta Pública ANA nº 006/2023 - RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES – RAC.



CONTRIBUIÇÕES DA DAE JUNDIAÍ



Item	Dispositivo	Contribuição	Justificativa	Participante / Instituição	Decisão ANA	Justificativa decisão ANA
99	Art. 8º No exercício de suas competências, as Entidade Reguladoras Infranacionais devem se articular com outros reguladores e órgãos governamentais que interajam com a sua atividade regulatória.	Criar diretrizes para compatibilização da legislação direcionada aos diversos prestadores de serviços, como as concessionárias de rodovias e eletricidade, para promover maior eficiência à prestação, sustentabilidade e proteção dos interesses do usuário do saneamento, legitimando a instalação das infraestruturas, por meio da discussão das demandas trazidas pelos prestadores do serviço de saneamento e da propositura de normativos legais junto aos órgãos governamentais e legislativo, que priorizem a aplicação das normas do Marco do Saneamento sobre os demais dispositivos legais e contratuais, bem como a redução de entraves burocráticos, inclusive pela proposta de alteração da Lei de Saneamento, se o caso, para cumprimento do comando constitucional.	A legitimação da instalação das infraestruturas de saneamento, como prioridade do bem-estar social, impacta social e financeiramente na cadeia estrutural no atendimento dos serviços de água e esgoto e atingimento da universalização. A falta de compatibilização legal entre os atores provoca alterações nos escopos técnicos dos prestadores, causando consequências financeiras a curto, médio e longo prazo, que reverberam no cumprimento de metas contratuais estabelecidas, por vez decorrendo em morosas judicializações, que prejudicam diretamente o usuário, destinatário do serviço de saneamento, seja pela falta da prestação do serviço, seja pelo repasse do custo final. A experiência dos entraves e engessamentos legais, vivenciada pelos prestadores de saneamento na prática diária, deve ser discutida no ambiente regulatório, autorizando o Regulador a encaminhar propostas legais de diretrizes, que legitimem a instalação das infraestruturas de saneamento como prioridade do bem-estar social, na busca das metas de universalização.	INGRID GRAZIELE REIS DO NASCIMENTO/DAE S/A ÁGUA E ESGOTO - DAE JUNDIAÍ	Parcialmente acatada	A ANA agradece a contribuição. Reconhecendo existência do problema mencionado, modificou-se o texto original para que preveja diretrizes para a compatibilização da legislação, quando da articulação da entidade reguladora com outros reguladores que interajam com sua atividade regulatória.

Fonte: Consulta Pública ANA nº 006/2023 - RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES – RAC.

COMO RESULTADO TEMOS:

- As NR possibilitam a prestação de serviços com qualidade, maior alcance e satisfação dos usuários;
- Uniformização Regulatória;
- Questionamento do comando e controle
- Participação ativa e manutenção do diálogo entre os Prestadores de Serviços e as Agências Reguladoras.

PS: Alguns prestadores são SAAE, em um ano de eleições municipais é uma chance de inserir debates para construção de agendas.



   daejundiai
 www.daejundiai.com.br



VINTAGECAL

Referências

BRASIL. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. **Consulta Pública nº 006/2023**. Disponível em: <<https://participacao-social.ana.gov.br/Consulta/157>>. Data de acesso: 03 de maio de 2024.

MARQUES, Rui Cunha. **Regulação do Serviço de Saneamento Básico**. In: GRAZIERA, Maria Luiza Machado; OLIVEIRA, Carlos Roberto de (Coords.). **Novo Marco do Saneamento Básico no Brasil**. Indaiatuba, São Paulo: Editora Foco, 2021.

ARES-PCJ. **Consulta Pública nº 04/2023**. Disponível em: <<https://www.arespcj.com.br/conteudo/consultas-e-audiencias-publicas>>. Data de acesso: 03 de maio de 2024.

OBRIGADA!

Dra. Ingrid Graziele Reis do Nascimento

Diretora de Assuntos Regulatórios e Novos Negócios

ingrid.nascimento@daejundiai.com.br

(11) 4589-1404


DAE Jundiaí



   [daejundiai](https://www.facebook.com/daejundiai)
 www.daejundiai.com.br

   [daejundiai](#)
 www.daejundiai.com.br



 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO
DE ÁGUA DO ANHANGABAÚ